

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA SEMMURB Nº 006/2024

Estabelece o calendário anual de vistoria e cadastramento no âmbito do Município de Macaé para o ano de 2024 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 106 da Lei Complementar nº 258/2016, de 29 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º. Ficam convocados todos os Concessionários e Autorizatórios que prestem serviços de tratamento, ônibus urbano, transporte escolar, taxistas e cooperativas de transporte de passageiros cadastrados e certificados, para atualização cadastral e vistoria de seus veículos ou frota, conforme calendário abaixo.

Art.2º. Estão sujeitos à realização de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMMURB todos aqueles interessados em iniciar a prestação de serviços no segmento de transporte no âmbito do Município de Macaé.

Art.3º. A abertura do processo de atualização cadastral e/ou credenciamento junto à SEMMURB estará disponível em formato digital no site <https://www.macaé.rj.gov.br/servicos/portal/vt10-700> e presencial no Setor Cadastro e Vistoria de Transportes, localizado à Rua Esdrás de Queiroz 676 A – Centro, Macaé-RJ, forme tabela abaixo:

SEGMENTO	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E VISTORIA 2024
Urbano	01/07/2024 até 30/08/2024
Tratamento	01/07/2024 até 30/08/2024
Escolar	01/07/2024 até 30/08/2024
Táxi	01/08/2024 até 30/09/2024

Art.4º. Para formato Presencial, deverão ser seguidos os procedimentos:

- nos segmentos Tratamento e Urbano, apenas o representante legal (sócio administrador) poderá abrir o processo de atualização cadastral e/ou credenciamento;
- no segmento Escolar, os processos de pessoa física só poderão ser protocolados pelo próprio cooperado ou presidente da cooperativa. No caso de pessoa jurídica, apenas o representante legal (sócio administrador) poderá abrir o processo de atualização cadastral e/ou credenciamento.

Parágrafo Único - No segmento Táxi, apenas o autorizatório poderá protocolar o processo de credenciamento.

Art.5º. Para o formato digital, deverão ser seguidos os procedimentos:

- Para o cadastro/acesso na plataforma, deverá ser feito obrigatoriamente pelo CPF do sócio administrador (pessoa jurídica) e/ou cooperado.

Art.6º. Na impossibilidade do comparecimento do representante legal, apenas o procurador nomeado através de instrumento público poderá protocolar o processo.

Art.7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAYME MUNIZ FERREIRA NETO
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
Gestor do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito